

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do Assistente Técnico - CRM

Itapipoca 18 06 19 Francisco de Assis

3378

André
EXPEDIENTE

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEAL
CRM-CE 16566

46

**PARECER MÉDICO
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Informações da Vítima

Nome completo: Daniel de Sousa Freitas
CPF: 056.062.293.74
Endereço completo: Impero CA - UF

Informações do acidente

Local: Impero CA - UF
Data do Acidente: 04 / 01 / 18

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s);

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

Danos Corporais Totais	
Repercussão na Integridade Física e Psíquica	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100%
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100%
Lesões neurológicas que causem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do sendo de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma	100%
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou do sistema ou de outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100%
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	75%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	75%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	75%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	75%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	75%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	75%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	75%
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da função (mudez completa) ou 50 da visão de um olho	75%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	75%
Perda integral (retrada cirúrgica) do bazo	75%

Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 – Artigos relacionados à Perícia Médica

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e condições estipulados no contrato, por pessoa vítima da:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de repercussão média, vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas físicas.

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Art. 32. A Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço cargo dos autos conclusos ao MM Juiz de Direito

Itapipoca, 01/07/19

Servidor responsável

JUNTADA
Nesta data, recebi
Relatório de nº 48449
28/06/2019
810



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itapipoca

1ª Vara da Comarca de Itapipoca

Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Fazendinha - CEP 62502-420, Fone: (88) 3631-3549, Itapipoca-CE - E-mail: itapipoca.1@tjce.jus.br

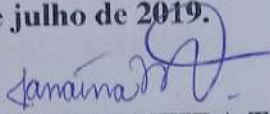
CERTIDÃO

Processo nº: **0001104-46.2018.8.06.0101**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
Requerente: **Daniel de Sousa Freitas**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Vistos em Inspeção Interna, conforme Portaria nº 04/2019.

CERTIFICO, conforme me faculta a Lei, que foi recebida pela Secretaria a petição em anexo, com protocolo nº 35212, datado de 27/06/19, 17:00h, cuja juntada restou impossibilitada pelo sistema devido à conclusão ao juízo, mediante carga. Certifico ainda que o cadastro da petição foi realizado, restando pendente apenas a juntada, o que poderá ser feito após a devolução dos autos à Secretaria, pelo Douto Juízo. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

Itapipoca/CE, 01 de julho de 2019.


JANAINA MALVEIRA TEIXEIRA
Supervisor de Unid Judiciária



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA/CE

Processo: 0001104-46.2018.8.06.0101

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DANIEL DE SOUSA FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta invalidez da parte autora.

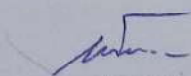
Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPIPOCA, 26 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A


Manuel Sampaio Teófilo
Advogado - OAB/CE: 6446

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE